

Associação de Pais e Encarregados  
de Educação da Área Escolar de S.Carlos

Ex.º Sr.º Presidente  
da Comissão de  
Assuntos Sociais  
Rua José Maria Raposo Amaral, 46/50

9500-078 Ponta Delgada

28 de Abril de 2005

Na sequência do vosso ofício nº 2243, de 31-03-2005, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos considerar o seguinte:

O art. 4º ponto 3, abre a hipótese à criação de salas de Educação Especial, possibilitando a segregação dos alunos com necessidades educativas especiais. Será um retorno às escolas de educação especial? Seria mais conveniente criar as condições necessárias à sua plena integração.

O art. 7º ponto 2, não define qual é a idade para ingresso na escolaridade obrigatória.

No art. 12º ponto 2, acrescentar alínea L) Diligenciar para que aos alunos com necessidades educativas especiais sejam criadas condições de integração e inclusão plenas no meio escolar.

No art. 18º acrescentar a alínea r) Beneficiar de um regime educativo especial, sendo aluno com necessidades educativas especiais, sendo criadas para tal todas as condições físicas e pedagógicas necessárias, de acordo com a especificidade de cada criança de modo a garantir uma total e real integração no meio escolar.

O art. 21º não especifica as faltas dos alunos do 1º ciclo. Por exemplo o procedimento a seguir quando o aluno falta ao tempo de antes da hora do almoço e está presente depois da mesma, ou vice-versa.

O art. 30º/31º não diferencia os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória daqueles que o não estão.

No art. 34º a comunicação referida no ponto 4, deve ser acompanhada de um relatório (ponto de vista) do próprio aluno.

O art. 60º não especifica os procedimentos a seguir no caso do não pagamento das coimas estabelecidas.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos

A Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Área Escolar  
de S.Carlos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 1539 Proc. Nº 102

Data: 05, 05, 04

Isabel Martins